



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre SORTEIO de PRÊMIOS aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – O Poder Executivo fica autorizado a continuar com a **Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais** no exercício de 2023, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Tributos Municipais, visando à mobilização dos contribuintes para pagarem os tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa e em execução judicial, a fim de obter numerários para os cofres públicos do Município, para melhor atender às necessidades e problemas referentes à saúde, educação, cultura, habitação, infra estrutura e programas sociais e culturais locais, para o desenvolvimento do município, mediante a distribuição gratuita de prêmios em numerários e/ou bens, por meio de sorteio, entre os contribuintes, que comprovarem o pagamento e quitação total de todos os débitos tributários municipais devidos, incluindo todas as parcelas de parcelamentos existentes até a data do sorteio, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º. – O Prefeito Municipal poderá nomear, por ato interno, uma Comissão Organizadora e Julgadora, responsável pela organização e realização do sorteio, fiscalização, análise dos documentos e julgamento de casos omissos, bem como a entrega dos prêmios.

§ 2º. – As funções de membro, da Comissão prevista no parágrafo anterior, serão consideradas de relevante serviço público, sem qualquer remuneração.

Artigo 2º. – Poderão participar e concorrer ao sorteio dos prêmios, a partir do mês de maio de 2023, que serão realizados todo dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I - Todos os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que efetuarem a quitação integral ou estiverem sem atraso com o pagamento da parcela mensal do IPTU do exercício de 2023 ou estar em dia com o pagamento de eventual parcelamento existente em nome do devedor, sendo o último sorteio realizado até o dia 15 de dezembro de 2023;

II - Todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento integral ou parcela dos Tributos Municipais - ISSQN e TLF, inclusive do exercício 2023, até o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. - Para quitação de cada parcela de Tributo Municipal: IPTU, ISSQN, TLF previstos no Código Tributário Municipal, referente a cada inscrição cadastral, o contribuinte receberá um cupom para ser depositado em urna própria a esse fim no Departamento de Tesouraria, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo. No caso de quitação total do tributo, terá o contribuinte, direito a todos os cupons referentes a cada parcela paga.

Artigo 3º. - Fica instituído o sorteio mensal de bem ou bens móveis, produto ou produtos ou vales compras que mensalmente totalizem o valor de até R\$1.000,00 (um mil reais), entre os meses de maio a novembro.

Parágrafo Primeiro. - No mês de dezembro haverá sorteio final de prêmios até o limite de R\$4.000,00 e nos mesmos termos do "caput" do presente artigo.

Parágrafo Segundo. - No caso do contribuinte ser contemplado no sorteio mensal, o cartão do sorteado só voltará para a urna para o sorteio final no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo Terceiro. - No caso de haver o sorteio de vales-compras, deverá haver o prévio cadastramento de empresas que se interessem por essa modalidade de pagamento, devendo a relação das empresas cadastradas ficar disponível ao sorteado.

Artigo 4º. - No caso de mais de um proprietário ou mais de um possuidor do imóvel urbano, o titular que constar no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito de participação do sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Artigo 5º. - Estão impedidos de participação do sorteio os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis urbanos favorecidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

imunidade ou isenção tributária, exceto para aqueles que desistirem do benefício e comprovarem o recolhimento dos respectivos tributos, aos cofres do Município, na forma, nas condições e nos prazos estipulados nesta Lei.

Artigo 6º. – Não terá direito a participar do sorteio e nem ao recebimento do prêmio, em qualquer hipótese, o contribuinte que não tiver quite ou em dia com o tributo sob sua responsabilidade, ou que não tiver quitado o pagamento de todas as parcelas, no caso de tributo com acordo de parcelamento, devendo ser realizado novo sorteio, até que se encontre um contribuinte que atenda as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de pagamento dos tributos em cheque, a quitação e o fornecimento do cupom para participar do sorteio só terá validade após a compensação da cártula pelo Banco Sacado.

Artigo 7º. As despesas para retirar o prêmio fica sob responsabilidade da pessoa sorteada.

Artigo 8º. – Será considerado premiado, o cartão do contribuinte retirado da urna aleatoriamente pelo Prefeito Municipal ou aquele que o represente.

§ 1º. – Os prêmios não reclamados pelos contribuintes em até 5(cinco) dias úteis, após a realização do respectivo sorteio, serão sorteados entre as Instituições Assistenciais inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

§ 2º. – Haverá uma urna à disposição dos contribuintes, nos dias úteis e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para depósito pelos contribuintes, na presença de um empregado público municipal responsável pela fiscalização do depósito, dos bilhetes para sorteio, a qual será lacrada em ato público, no saguão da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Turvo, na presença dos interessados presentes, sendo que a urna permanecerá, até a realização dos sorteios, sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Tributos, após encerramento do expediente, de modo que todos os contribuintes quites integralmente com seus impostos concorrerão ao sorteio dos prêmios mensais e final.

Artigo 9º – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do recibo e a apresentação do documento de identidade e do CPF e demais documentos que comprovem o cumprimento das condições desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

que serão examinados, ficando os contribuintes sorteados / premiados responsáveis apenas pela retirada do respectivo prêmio, às suas expensas, riscos e responsabilidade pelo transporte do prêmio retirado.

Artigo 10 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, serão decididos pelo Prefeito Municipal ou quem o represente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da data do protocolo do recurso.

Artigo 11 – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar para “Sorteio de Prêmios” aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 23 de janeiro de 2023.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 362 em 23/01/2023

Fls nº 43 Livro nº 01

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.